

DECISÃO NORMATIVA Nº 79/2006 - TCU

ANEXO XI (REPUBLICAÇÃO)

FPM - NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO EXERCÍCIO 2007

Esta nota explicativa detalha a metodologia empregada para cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM fixados pela Decisão Normativa TCU nº 79/2006, a vigorarem em 2007, para melhor compreensão do disposto no anexo XI da referida Decisão Normativa.

As tabelas que se seguem mostram, para os três grupos definidos para o FPM (Interior, Capitais, e Reserva), os coeficientes individuais de cada município (CIFPM) acompanhados dos respectivos ajustes impostos pela Lei Complementar nº 91, de 22/12/1997, modificada pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.

A LC 91/97 (art. 2º, *caput* c/c § 2º do art. 1º) determina a aplicação de redutor financeiro aos municípios que apresentarem ganhos adicionais e a redistribuição dessas reduções aos demais beneficiários do Fundo, dentro de cada grupo (no caso do grupo “Interior”, dentro de cada estado).

Já a LC 106/01 (art. 1º) alterou os percentuais de redução a serem aplicados em cada exercício financeiro. De acordo com esse dispositivo, **O REDUTOR A VIGER EM 2007 É DE 90%.**

As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos citados preceitos legais e seguem a seguinte metodologia:

1) TABELA “FPM – INTERIOR”

“**Código**”: código de cada município atribuído pela Fundação IBGE.

“**CIFPM-Int. final p/1997**” (Coluna A): coeficientes que vigoraram no ano de 1997, consoante a Decisão Normativa TCU n.º 14/96;

“**População**” (Coluna B): mostra, para os municípios do interior, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência de 01/07/2006 (Lei 8.443, de 16/07/92, art. 102);

“**CIFPM populacional**” (Coluna C): coeficientes obtidos pelo emprego da Tabela “FPM – INTERIOR – Tabela para o cálculo de coeficientes”, Anexo VIII da Decisão Normativa TCU nº 79/2006, a partir do valor da população de cada município;

Observação 1: o advento da Lei Complementar n.º 91/97 obriga aos ajustes que se seguem (LC 91/97, art. 2º).

“**Ganho adicional**” (Coluna D): diferença entre o “CIFPM-Int. final p/1997” (Coluna A) e o “CIFPM populacional” (Coluna C), caso o primeiro seja maior que o segundo. O redutor financeiro incide apenas sobre a parcela de ganho adicional (LC 91/97, art 2º, *caput*);

“**CIFPM-Int. final p/2007**” (Coluna E): coeficiente final sem ajustes, obtido pela soma do “CIFPM populacional” (Coluna C) e do “Ganho adicional” (Coluna D);

“Ganho Adicional Ajustado” (Coluna F): mostra, para os municípios que apresentam ganho adicional, o “Ganho adicional” (Coluna D) reduzido em 90% (reductor a vigorar em 2007), consoante o disposto na LC 91/97 (art. 2º) e na LC 106/01, art. 1º;

“CIFPM-Int. final sem reductor” (Coluna G): reproduz a coluna “CIFPM-Int. final p/2007” (Coluna E) para os municípios que não apresentam ganho adicional e, portanto, não estão sujeitos a aplicação do reductor previsto na LC 91/97 (art. 2º) e na LC 106/01, art. 1º;

“Parcela a redistribuir” (Coluna H): mostra a parcela a ser redistribuída a cada um dos municípios não-sujeitos a reductor. O valor total a ser redistribuído é dado pela diferença entre o somatório da coluna “Ganho adicional” (Coluna D) e o somatório da coluna “Ganho adicional ajustado” (Coluna F). Essa diferença representa o valor que, no total, foi reduzido dos municípios sujeitos à incidência do reductor financeiro previsto na LC n.º 91/97. A redistribuição desse valor é feita aos demais municípios do Interior proporcionalmente ao “CIFPM-Int. final sem reductor” (Coluna G) de cada um;

“CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado” (Coluna I): mostra o coeficiente ajustado de cada município. Para os municípios sujeitos à incidência do reductor financeiro previsto na LC n.º 91/97, esse coeficiente é expresso pela soma das colunas “CIFPM populacional” (Coluna C) e “Ganho adicional ajustado” (Coluna F). Para os demais municípios, é dado pela soma das colunas “CIFPM-Int. final sem reductor” (Coluna G) e “Parcela a redistribuir” (Coluna H);

“Participação relativa no Total do Estado” (Coluna J): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada município tem direito no montante financeiro destinado ao respectivo estado. É dado pela relação entre o “CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado” (Coluna I) do município e o somatório da coluna “CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado” (Coluna I) dos municípios do estado.

Observação 1: a distribuição aos estados do montante destinado ao grupo “Interior” é apresentada no Anexo VII da Decisão Normativa TCU nº 79/2006, “FPM – Interior – Participação dos estados no total a distribuir” (Lei Complementar nº 62, de 28/12/1989 e Resolução – TCU nº 242, de 02/01/1990).

2) TABELA “FPM – CAPITAIS”

“Código”: código de cada capital atribuído pela Fundação IBGE.

“DN-14/96 CIFPM-Cap. final p/1997” (Coluna A): traz os coeficientes que vigoraram no ano de 1997, consoante a Decisão Normativa TCU nº 14/96;

“População” (Coluna B): mostra, para as capitais, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência de 01/07/2006 (Lei nº 8.443, de 16/07/92, art. 102);

“Fator população” (Coluna C): lista o fator população de cada ente, obtido consoante o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/66, art. 91, § 1º) – calcula-se a relação entre a população de cada ente e o somatório das populações das capitais. Com esse valor, extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela “FPM – Fator população”, Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 79/2006;

“Renda per capita 2004” (Coluna D): mostra os valores de renda *per capita*, fornecidos pelo IBGE, para os respectivos estados;

“Fator renda per capita” (Coluna E): lista o fator renda *per capita* de cada estado, obtido consoante o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de

25/10/66, art. 90) – calcula-se a relação entre a renda *per capita* de cada estado e a renda *per capita* do País, e, com o inverso desse valor (expresso em percentual), extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela “FPM – Fator renda per capita”, Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 79/2006;

“**CIFPM-Cap. apurado**”(Coluna F): expressa o produto dos dois fatores (população e renda *per capita*) indicados nas colunas C e E, conforme o disposto no CTN (art. 91, § 1º);

Observação 2: o advento da Lei Complementar nº 91/97 obriga aos ajustes que se seguem (LC 91/97, art. 4º).

“**Ganho adicional**” (Coluna G): valor da diferença entre o “CIFPM-Cap. Final p/ 1997” (Coluna A) e o “CIFPM-Cap. apurado” (Coluna F), quando o primeiro for maior que o segundo;

“**CIFPM-Cap. final p/2007**” (Coluna H): coeficiente final sem ajustes, obtido pela soma do “CIFPM-Cap. apurado” (Coluna F) e do “Ganho adicional” (Coluna G);

“**Ganho adicional ajustado**” (Coluna I): mostra, para as capitais que apresentam ganho adicional, o “Ganho adicional” (Coluna G) reduzido em 90% (reductor a vigorar em 2007), consoante o disposto na LC nº 91/97 (art. 2º) e na LC nº 106/01, art. 1º;

“**CIFPM-Cap. final sem redutor**” (Coluna J): reproduz a coluna “CIFPM-Cap. final p/2007” (Coluna H) para os municípios que não apresentam ganho adicional e, portanto, não estão sujeitos a aplicação do reductor previsto na LC 91/97 (art. 2º) e na LC 106/01, art. 1º;

“**Parcela a redistribuir**” (Coluna L): mostra a parcela a ser redistribuída a cada uma das capitais não-sujeitas a reductor. O valor total a ser redistribuído é dado pela diferença entre o somatório da coluna “Ganho adicional” (Coluna G) e o somatório da coluna “Ganho adicional ajustado” (Coluna I). Essa diferença representa o valor que, no total, foi reduzido dos municípios sujeitos à incidência do reductor financeiro previsto na LC nº 91/97. A redistribuição desse valor é feita às demais capitais proporcionalmente ao “CIFPM-Cap. final sem reductor” (Coluna J);

“**CIFPM-Cap. + Ganho adic. ajustado**” (Coluna M): mostra o coeficiente ajustado de cada capital. Para as capitais sujeitas à incidência do reductor financeiro previsto na LC nº 91/97, esse coeficiente é expresso pela soma das colunas “CIFPM-Cap. apurado” (Coluna F) e “Ganho adicional ajustado” (Coluna I). Para as demais capitais, é dado pela soma das colunas “CIFPM-Cap. final sem reductor” (Coluna J) e “Parcela a redistribuir” (Coluna L);

“**Participação relativa no Total das Capitais**” (Coluna N): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada capital tem direito no montante financeiro destinado ao grupo “Capitais”. É dado pela relação entre o “CIFPM-Cap. + Ganho adic. ajustado” (Coluna M) da capital e o somatório da coluna “CIFPM-Cap. + Ganho adic. ajustado” (Coluna M).

3) TABELA “FPM – RESERVA”

O cálculo dos coeficientes (“CIFPM-Reserva”), ajustes (LC nº 91/97, art. 3º, § 2º) e participação relativa para os municípios integrantes do grupo “Reserva” segue basicamente a mesma metodologia empregada para o grupo “Capitais”, visto que o coeficiente apurado também provém do produto dos fatores população e renda *per capita*.

Entretanto, a incidência do redutor varia de acordo com a condição que levou cada ente a integrar o grupo “Reserva”. O requisito para um município participar da “Reserva” é o de possuir “CIFPM-Interior” no valor de 3,8 ou 4,0 (LC nº 91/97, art. 3º, § 1º), o que obriga à análise conjunta de dois tipos distintos de coeficientes – “Interior” e “Reserva”, conforme segue:

3.1) o município atende ao requisito no tocante ao ano de 1997, mas não possui na atualidade população suficiente para auferir “CIFPM-Interior” no valor de 3,8 ou 4,0. Nesse caso, o redutor incidirá sobre o total do CIFPM-Reserva, que foi, por isso, considerado por inteiro como ganho adicional na tabela “FPM – Reserva”, para efeito de simplificação. Municípios nessa situação são identificados por “(2)”;

3.2) o município atende ao requisito nos dias atuais. Entretanto, o ente é amparado no que tange ao CIFPM-Reserva, por possuir valor apurado inferior ao correspondente em 1997. O redutor incidirá, pois, sobre a diferença entre esses dois valores (ganho adicional). Essa situação é identificada por “(3)”;

3.3) o município atende ao requisito nos dias atuais e possui CIFPM-Reserva apurado em valor igual ou superior ao de 1997. Não há, pois, incidência de redutor. Essa situação é identificada por “(1)”.

Os demais cálculos para obtenção da “Participação relativa no total da Reserva” são análogos os já descritos para o grupo “Capitais”.